



LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA (LMS)

LMS Nº 025/2025

Assinatura: 04/12/2025

Válida até: 03/12/2029*

*Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** dias de seu vencimento. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação, esta será dada como extinta, passando a atividade à condição de irregular, conforme Decreto Municipal nº 6.534/2021, Art. 44, § 5º.

O Município de Baixo Guandu, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo IX, Seção VI da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 2.586/2010, Capítulo VI, regulamentado pelo Decreto nº 6.534/2021, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA (LMS)**, requerida através do protocolo nº **6.760/2025**, que autoriza a:

PROCESSO: 6.760/2025

NOME: CINTIA ANDREATTA

CNPJ: 36.749.295/0001-40

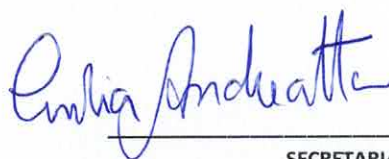
ENDEREÇO: RUA ANTONIO SAMPAIO, Nº 198, BAIRRO CENTRO, BAIXO GUANDU - ES

ATIVIDADE: INDUSTRIALIZAÇÃO/BENEFICIAMENTO DE CARNE, INCLUINDO DESOSSA E CHARQUEADA; PRODUÇÃO DE EMBUTIDOS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES DE ORIGEM ANIMAL

Esta licença é válida desde que observadas e cumpridas as **CONDICIONANTES 01 a 28** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Baixo Guandu, 04 de dezembro de 2025.


Cleres de Martins Schwambach
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente





CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto nº 5.946/2018;
2. Esta Licença, bem como suas condicionantes, deve ficar em local visível e de fácil acesso, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que solicitada;
3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir da **assinatura** da mesma;
4. Esta licença autoriza a operação da atividade de **INDUSTRIALIZAÇÃO/BENEFICIAMENTO DE CARNE, INCLUINDO DESOSSA E CHARQUEADA; PRODUÇÃO DE EMBUTIDOS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES DE ORIGEM ANIMAL**, dentro dos pontos de coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000, zona 24K: **288.504 E / 7.840.895 S**;
5. Qualquer alteração nas características, projetos, ampliação, entre outras mudanças, deverá ser previamente comunicada à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, sendo que a execução fica condicionada a ocorrer após a manifestação favorável da mesma;
6. Todo relatório fotográfico apresentado deverá ser **colorido, possuir fotos em escala compatível** para análise e todas devem possuir **coordenadas geográficas**, além de data e hora;
7. Apresentar relatório fotográfico com fotos aproximadas e a uma distância que contextualize e comprove a colocação de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 x 0,80m, com o texto abaixo. **Prazo: 30 (trinta) dias**;

Nome: CINTIA ANDREATTA

Processo SDRMA nº: 6.760/2025

Licença Municipal Simplificada - LMS Nº 025/2025

Atividade: INDUSTRIALIZAÇÃO/BENEFICIAMENTO DE CARNE, INCLUINDO DESOSSA E CHARQUEADA; PRODUÇÃO DE EMBUTIDOS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES DE ORIGEM ANIMAL

Telefone da SDRMA: (27) 3732 - 8900 - Ramal 9046 - Fiscalização

8. Apresentar Alvará Sanitário. **Prazo: 30 (trinta) dias**;
9. Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a realização de limpezas na caixa de gordura, bem como os comprovantes de coleta e destinação dos resíduos, emitido por empresa devidamente licenciada acompanhada de sua licença ambiental. **Prazo: semestralmente**;
10. Esta licença não contempla a atividade de abatedouro;
11. Apresentar **semestralmente** Relatório de Gerenciamento de **todos** os Resíduos Sólidos, contendo **dados mensais** referentes a, no mínimo: o mês, tipos de resíduos gerados, quantidade gerada (kg ou ton), classe do resíduo, formas de acondicionamento, estocagem, tratamento (se houver) e empresa responsável pela coleta, transporte e destinação. O relatório deverá estar acompanhado dos comprovantes de destinação e a licença ambiental da empresa responsável. **Prazo: semestralmente**;
12. Utilizar somente matéria-prima de empresas licenciadas no processo produtivo;
13. Apresentar **semestralmente** comprovantes de aquisição da matéria-prima das empresas devidamente licenciadas, acompanhada das respectivas cópias das licenças ambientais. **Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias**;



14. Os resíduos orgânicos oriundos gerados no processo produtivo da empresa tais como, **ossos, aparas de carnes, gorduras, sangue e outros** devem ser armazenados em ambientes refrigerados até sua destinação final;
15. Apresentar **semestralmente** os comprovantes de destinação dos resíduos orgânicos (ossos, aparas de carnes, gorduras, sangue e outros) gerados no processo produtivo. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias;**
16. Apresentar relatório fotográfico, comprovando o correto acondicionamento dos resíduos domésticos (orgânico e reciclável) em recipientes devidamente identificados. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
17. Apresentar os comprovantes de doação de todos os materiais recicláveis que são gerados na empresa, preferencialmente para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município. Caso a empresa esteja destinando tais materiais para outra empresa/associação, deverá ser apresentado a licença ambiental da mesma. **Prazo: Semestralmente;**
18. Manter arquivado na empresa os comprovantes de destinação de todos os Resíduos gerados na indústria, para fins de fiscalização;
19. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em Área de Preservação Permanente (APP), ressalvada a permanência temporária de resíduos em APP consolidada, desde que não ocorra derramamento, vazamento ou destinação final em APP;
20. É vedada a queima de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual nº 2.299-N/1986;
21. Realizar o controle de pragas e vetores da área da empresa por prestadores de serviços especializados e licenciados pelos órgãos de controle vigentes;
22. A operação da atividade fica condicionada a implantação de todos os controles ambientais pertinentes a atividade;
23. Comunicar à SDRMA a ocorrência da paralisação ou encerramento das atividades. **Prazo: 15 (quinze) dias** após paralisação/encerramento, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - A) Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
 - B) Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do referido órgão ambiental.
24. Esta licença refere-se apenas aos critérios ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
25. Visando o bem-estar da população, poderá ser exigido, a qualquer tempo, baseado em parecer técnico fundamentado, a implantação de outros controles ambientais para minimizar os impactos;
26. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência às condicionantes a que se refere. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das





penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto em lei;

27. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
28. Todas **condicionantes orientativas/informativas**, que não possuem prazo, deverão ser comprovadas por meio de **relatório descritivo e fotográfico** no ato de solicitação da **renovação** desta licença.